

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
PARECER Nº 024.2024**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03/2024**

Altera os §§ 12 e 13 do art. 263 da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para dispor sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores nas hipóteses em que menciona, e dá outras providências.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que a proposta não contraria o interesse público, podendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário.

Porém, com o intuito de prever expressamente que o particular não poderá ser prejudicado na hipótese de omissão da Prefeitura em fornecer as mudas para o plantio, a Comissão sugere a seguinte modificação no § 16:

§ 16. A comprovação dos plantios para as construções civis, conforme exigido pelo § 12, III, do caput deste artigo, deverá ser apresentada conjuntamente com o requerimento de expedição de “habite-se”, total ou parcial, que não poderá ser negado em caso de descumprimento pela Prefeitura do disposto no § 13, inciso I, deste artigo.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2024.

**Antônio Carlos Pracadá de Sousa**

**Raimunda da Conceição Gomes**

**Suellenn Christina Nascimento Monteiro**